

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 089/98-JGP, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

“Dispõe sobre a instituição do ABONO PROVISÓRIO na forma que estabelece e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores efetivos, que estejam no exercício de suas funções, na seguinte base:

I - Os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 1998, receberão o abono mensal da ordem de R\$25,00 (vinte e cinco reais);

II - Os servidores que já pertenciam ao quadro do magistério, em 31 de dezembro de 1997, perceberão R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de abono.

Parágrafo Único - Os servidores que exercerem as atividades de magistério, e que, no interesse do serviço, dobrarem a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, terão o abono acrescido em 100% (cem por cento), do valor fixado nos itens I e II, do artigo 1º.

Art. 2º - O abono acima concedido prevalecerá até que seja votada e sancionada Lei que regulamentará os cargos e vencimentos do magistério, oportunidade em que se incorporará ao salário, ficando a diferença salarial advinda da referida Lei para ser paga retroativamente ao mês de janeiro do corrente.

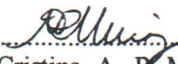
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


.....
Mara Cristina A. B. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro